



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 1.424/2019
De 09 de julho de 2019.**

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder auxílio ao MEPES/AEFP - Associação Escola Família Agrícola de Pinheiros – ES e à Câmara dos dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES – CDL”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à Câmara dos dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES e ao MEPES/AEFP - Associação Escola Família Agrícola de Pinheiros – ES.

§ 1º – O auxílio destinado a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES será no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e deverá ser utilizado única e exclusivamente para a aquisição de 01 (uma) moto, zero quilômetro, que será destinada à premiação de sorteio em campanha promocional para fomentar o comércio local e, por consequência, impulsionar a arrecadação municipal, a ser realizada pela associação de lojistas.

§ 2º – O auxílio destinado ao MEPES/AEFP - Associação Escola Família Agrícola de Pinheiros – ES, será no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e deverá ser utilizado única e exclusivamente para a aquisição de 01 (uma) moto, zero quilômetro, que será destinada à premiação de sorteio em campanha beneficente, a ser realizada pela referida associação.

Art. 2º - É obrigatória a realização de prestação de contas da utilização dos valores repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da campanha, devendo ser devolvidos aos cofres públicos valores remanescentes, não utilizados na aquisição do bem, sob pena de rejeição da prestação de contas.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) na dotação abaixo especificada:

**017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

**0240 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
P/A: 015015.0812202402.158 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
(ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) - AUXÍLIO
Fiscal 00418 - 445042000000 - AUXÍLIO 10010000 - RECURSOS
ORDINÁRIOS..... R\$ 11.000,00**

**018 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
018 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0240 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
P/A: 015015.0812202402.158 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
(EDUCAÇÃO - CUTURA - ESPORTE - TURISMO) - AUXÍLIO
Fiscal 00419 - 445042000000 - AUXÍLIO 10010000 - RECURSOS
ORDINÁRIOS..... R\$ 11.000,00**

At. 4º - Os recursos necessários para abertura do Crédito Especial correrão por conta da anulação da dotação a saber:

**017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
04 - ADMINISTRAÇÃO
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL
P/A: 017017.0412100202.006 - COMUNICAÇÃO SOCIAL DA GESTÃO
MUNICIPAL
Fiscal 00002 - 339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA - 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
..... R\$ 11.000,00**

**018 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
018 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
12 - EDUCAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0233 - MANUTENÇÕES DE EVENTOS - EDUCAÇÃO
P/A: 018018.1212202332.137 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE
FESTIVIDADES E EVENTOS - EDUCAÇÃO
Fiscal 0093 - 339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA R\$ 11.000,00**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em, 09 de julho de 2019.

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal**

**ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal**